



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

Ofício nº /2026

São Desidério, 03 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

JOACY FERREIRA DE CARVALHO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Desidério-Ba

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos cordiais, venho por meio deste, encaminhar a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação o Projeto de Lei nº 001/2026, o qual "Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 (Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) e a Lei Municipal nº 012/2011, de 09 de setembro de 2011 (Institui o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de São Desidério)

Respeitosamente,

  
João Antonio Rodrigues Linhares

Prefeito Municipal

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Exa., para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, Estado da Bahia, e dá outras providências"

Como é do conhecimento dos nobres legisladores, a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu art. 5º, estabelece o mês de janeiro para definição do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Assim, o presente projeto de Lei tem por objetivo assegurar a adequação do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ao novo valor nacionalmente estabelecido pela Medida Provisória nº 1.334/2026, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica em R\$ 5.130,63 para jornada de 40 horas semanais, representando reajuste de 5,4% acima da inflação, garantindo ganho real à categoria.

A atualização foi oficializada pela Portaria nº 82/2026 do Ministério da Educação, que alterou a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 11.738/2008, reforçando a política nacional de valorização dos profissionais da educação.

Com o objetivo de garantir a efetiva legalidade da lei Federal nº 11.738/2008 (Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) e a Lei Municipal nº 012/2011, de 09 de setembro de 2011 (Institui o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de São Desidério) o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei que concede o piso salarial profissional nacional ao Professor de Nível I, Referência I, Classe A, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. No entanto, o valor do piso para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta) por cento do valor das 40 horas (R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

A valorização dos profissionais do magistério constitui princípio constitucional previsto no artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal, sendo essencial para a melhoria da qualidade do ensino público e para o desenvolvimento social do município.

O Município de São Desidério, por meio do presente projeto de lei, visa assegurar segurança jurídica, valorização profissional e fortalecimento da educação pública municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo os meus mais sinceros votos de distinta estima e consideração.

Respeitosamente,

  
João Antonio Rodrigues Linhares

Prefeito Municipal

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

**SÚMULA:** “Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 012/2011.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** Fica fixado o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, Estado da Bahia, estabelecido pela Medida Provisória nº 1334, de 2026, no valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40h semanais, representando um reajuste de 5,4%. O aumento foi oficializado via Portaria MEC nº 82/2026, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, garantindo reposição inflacionária e ganho real

§ 1º O valor do vencimento dos profissionais do magistério, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, será a metade do valor da jornada de trabalho descrita no Art. 1º.

§ 2º. As diferenças salariais havidas em decorrência do disposto no § 1º deste dispositivo serão calculadas e pagas na folha salarial do mês de março de 2026.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - [www.saodesiderio.ba.gov.br](http://www.saodesiderio.ba.gov.br)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 012/2011, com suas alterações, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Desidério/BA, 03 de março de 2026

  
João Antonio Rodrigues Linhares  
Prefeito Municipal

## TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL PROFESSORES 2026

| Cargo                 | Nível | Referência | Inicial  | 03 Anos  | 06 Anos  | 9 Anos   | 12 Anos  | 15 Anos  | 18 Anos  | 21 Anos  | 24 Anos  | 27 Anos   |
|-----------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
|                       |       |            | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J         |
| Professor<br>20 Horas | 1     | I          | 2.565,31 | 2.693,58 | 2.828,26 | 2.969,67 | 3.118,15 | 3.274,06 | 3.437,76 | 3.609,65 | 3.790,13 | 3.979,64  |
|                       |       | II         | 2.693,58 | 2.828,26 | 2.969,67 | 3.118,15 | 3.274,06 | 3.437,76 | 3.609,65 | 3.790,13 | 3.979,64 | 4.178,62  |
| Professor<br>40 Horas | 1     | I          | 5.130,62 | 5.387,16 | 5.656,51 | 5.939,34 | 6.236,31 | 6.548,12 | 6.875,53 | 7.219,30 | 7.580,27 | 7.959,28  |
|                       |       | II         | 5.387,16 | 5.656,51 | 5.939,34 | 6.236,31 | 6.548,12 | 6.875,53 | 7.219,30 | 7.580,27 | 7.959,28 | 8.357,25  |
| Professor<br>20 Horas | 2     | I          | 3.078,37 | 3.232,29 | 3.393,91 | 3.563,60 | 3.741,78 | 3.928,87 | 4.125,32 | 4.331,58 | 4.548,16 | 4.775,57  |
|                       |       | II         | 3.232,29 | 3.393,91 | 3.563,60 | 3.741,78 | 3.928,87 | 4.125,32 | 4.331,58 | 4.548,16 | 4.775,57 | 5.014,35  |
| Professor<br>40 Horas | 2     | I          | 6.156,75 | 6.464,59 | 6.787,82 | 7.127,21 | 7.483,57 | 7.857,75 | 8.250,63 | 8.663,16 | 9.096,32 | 9.551,14  |
|                       |       | II         | 6.464,59 | 6.787,82 | 7.127,21 | 7.483,57 | 7.857,75 | 8.250,63 | 8.663,16 | 9.096,32 | 9.551,14 | 10.028,70 |

5% Entre Classes

5% Entre Referências

20% Entre os Níveis I e II